



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0521/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **NATÁLIA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 076.227.514-64, portadora do RG: 7.463.775 SDS, residente e domiciliada na VI Desterro, nº 30, Desterro, Paudalho/ PE - CEP: 55.825-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, conforme **Dispensa Nº 007/2021**, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACESSORAMENTO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E AFINS, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACESSORAMENTO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E AFINS, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL.	Mês	05	R\$ 4.600,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

- Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, através de sistemas tipo Skype ou outros;
- Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste Projeto Básico, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante;

## 2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) Executar o objeto do contrato pelo período de 05 (Cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

### 3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) A contratante deverá incluir no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo. 
- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## 4. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Prefeitura de Limoeiro, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## 5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil reais), dividido em 05 (Cinco) parcelas de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de ora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 6. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

- a) O reajuste de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

## 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 05 (CINCO) MESES, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 001

Projeto Atividade: 04.1220.0212.212.0000

Elemento de Despesas: 33.90.36.99

## 9. DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## 10. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

## 11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## 12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## 13. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

## 14. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br), em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Limoeiro, 05 de Agosto de 2021

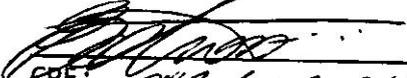


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
PREFEITO  
CONTRATANTE

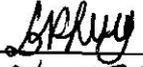


NATÁLIA MARIA DOS SANTOS  
CPF nº 076.227.514-64  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 076.227.514-64



CPF: 084.738.064-50